

PROCESSO N. 2015/022920

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2016 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE TEM POR OBJETO A INSTALAÇÃO, EM ÓRGÃO QUE POSSUI O SIMBA, DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE REGISTROS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS - SITTEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, **Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 31042, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF nº 265.478.726-53, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2013, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, sediado na Rua Bocaiúva, 1.750, Centro, Florianópolis, SC, CEP88015-904, inscrito no CNPJ/MF sob número 76.276.849/0001-54, doravante simplesmente denominado **MPSC**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, **Dr. Sandro José Neis**, casado, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, portador da Carteira de Identidade nº 2300634, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 732.461.589-91, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, doravante denominado **MPSC**, firmam o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de tecnologia para instalação e implementação do Sistema de investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos - SITTEL, que integrará, em conjunto com o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, o conjunto tecnológico disponibilizado pelo MPF aos órgãos parceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instalação e a implementação serão realizadas pela Secretaria de Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República - SPEA/PGR no MPSC, desde que já se encontre instalado o SIMBA naquele órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação tecnológica do SITTEL se dará, exclusivamente, mediante a disponibilização, pela equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR, dos módulos Java e PHP do SITTEL, bem como por meio da capacitação da equipe de Tecnologia da Informação do MPSC, com vistas à instalação e manutenção do referido Sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação do SITTEL pela equipe da SPEA/PGR será efetuada na mesma infraestrutura física em que foi instalado o SIMBA e de preferência pela mesma equipe de suporte do MPSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Para viabilizar a implementação do SITTEL, o MPSC instalará dois Certificados Digitais ICP-Brasil válidos para computador, do tipo A1 ou similar, com capacidades de autenticação de servidor e cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MPSC deverá dispor, para instalação do SITTEL, de servidor de autenticação LDAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A equipe de técnicos do MPSC terá, entre os seus integrantes, técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Apache, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc.).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A equipe de Tecnologia da Informação do MPSC que for treinada pela equipe técnica da SPEA/PGR será responsável por replicar os conhecimentos adquiridos sobre o SITTEL para os futuros usuários internos e administradores do Sistema em seu órgão.

PARÁGRAFO QUARTO - O suporte técnico prestado pela equipe técnica da SPEA/PGR se dará, exclusivamente, por meio do Fórum do SITTEL.

PARÁGRAFO QUINTO - A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR capacitará servidores do MPSC especializados em investigação e análise de sinais para utilização da ferramenta.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O planejamento e execução do trabalho para a implementação do SITTEL se darão mediante as seguintes fases e metas, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho anexo a este Termo Aditivo:

- I. **FASE 1:** O MPSC destacará equipe especializada em Java para iniciar os procedimentos internos de ambientação da plataforma tecnológica do órgão, configurando, indispensavelmente, no mínimo dois computadores com certificados digitais ICP/Brasil, tipo A1, com capacidade de autenticação de cliente e servidor.
- II. **FASE 2:** Assim que estiver apta e certificada a plataforma tecnológica nos termos especificados na fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR disponibilizará os códigos e manuais de instalação do módulo Java de serviço web do SITTEL.
- IV. **FASE 3:** Concluída a fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR disponibilizará os códigos e manuais de instalação técnica do módulo PHP do SITTEL.
- V. **FASE 4:** O MPSC publicará norma interna para regulamentar a utilização do Sistema, bem como definir qual será o órgão-gestor do SITTEL na instituição.
- VI. **FASE 5:** A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR fará uma apresentação do SITTEL aos servidores especializados em inteligência de sinais.
- VII. **FASE 6:** A equipe da SPEA/PGR, após cumpridas todas as fases anteriores e mediante checagem dos elementos imprescindíveis de configuração do Sistema, liberará a chave nº 03 do SITTEL ao MPSC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A SPEA/PGR não será responsável por nenhuma adaptação para outro banco de dados diverso do da Oracle, nem por alterações no código-fonte do sistema, pelo que não haverá suporte técnico de sua Assessoria Técnica em face de problemas decorrentes de eventuais adaptação e/ou alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MPF não se responsabilizará pelo SITTEL instalado no MPSC caso esta resolva prescindir de qualquer uma das partes e módulos do Sistema ou promova, unilateralmente, alterações no programa.



CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF e ao MPSC realizarem a publicação do extrato referente ao presente Termo Aditivo em seus respectivos Diários Eletrônicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e prazo do Acordo de Cooperação Técnica original.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 9 de junho de 2016.

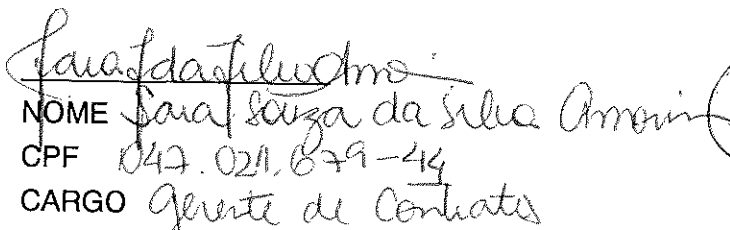


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



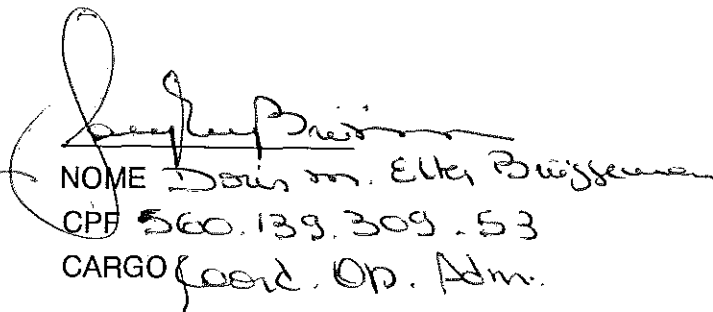
SANDRO JOSÉ NEIS
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS



NOME Sara Souza da Silva Amorim
CPF 047.021.879-44
CARGO Gerente de Contratos

SARA SOUZA DA SILVA AMORIM
Gerente de Contratos
Mat. 391.375-9



NOME Doris Mara Eller Brüggemann
CPF 560.139.309-53
CARGO Coord. Op. Adm.

Doris Mara Eller Brüggemann
Coordenadora de Operações
Administrativas
Matr 232.750-3